



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA

EDITAL SETEC Nº 09/2020

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA AUTORIZAÇÃO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, À TÍTULO PRECÁRIO E POR TEMPO DETERMINADO.

O Município de Guarapari, por meio da Secretaria de Turismo, Empreendedorismo e Cultura - SETEC, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal nº001/1990, objetivando a implementação de medidas de aperfeiçoamento do controle e da fiscalização das atividades econômicas exercidas no Município, em absoluta consonância com as normas reguladoras do ordenamento urbano, em conformidade ao Capítulo II, do Título V, da Lei Municipal nº 1.258/1990, que institui o Código de Posturas Municipal, alterado pelas Leis: 2272/2003; 2240/2006; 3215/2010; 3359/2012; 3388/2012; 3632/2013, com o objetivo de democratizar, diversificar, organizar e dar transparência, torna público a abertura de processo seletivo de Chamamento Público, com vistas à Autorização de Uso a título precário por tempo determinado, do bem público módulos/banheiros e duchas localizados nas Orlas das Praias: Prainha de Muquiçaba e Praia do Morro, à pessoa jurídica de direito privado, com a finalidade de manutenção, limpeza e vigilância, no período de 120 dias, que corresponderá a **21 de dezembro de 2020 à 20 de abril de 2021**. O presente chamamento e seus anexos, bem como quaisquer esclarecimentos aos seus termos, serão obtidos na Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura, na Av. Munir Abud, Nº 234, Praia do Morro – Guarapari.

1. DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste Edital, a seleção de interessados na autorização de exploração econômica do bem público destinado a módulos/banheiros das Orlas das Praias: Prainha de Muquiçaba e Praia do Morro

MÓDULOS DE BANHEIROS	
06 (seis) módulos	Orla Marítima da Praia do Morro
1 (um) módulo	Orla Marítima Prainha de Muquiçaba
DUCHAS	
12 (doze) duchas para banhos	Orla Marítima da Praia do Morro



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA**

- 1.2 A permissionária utilizará a área pública exclusivamente para a operação e exploração ao uso de banheiros e duchas;
- 1.3 A permissionária dos módulos/banheiros e duchas para banho tem por finalidade o atendimento a moradores, turistas e veranistas, através da utilização dos equipamentos sanitários, mediante o pagamento de tarifa individual de utilização, podendo ser cobrado no máximo R\$ 2,00 (dois reais) por usuário e, o valor de máximo de R\$ 1,00 (um real) ao pagamento de tarifa individual de utilização para o uso da ducha para banho.
- 1.4 A permissionária deverá manter em perfeitas condições de uso o referido espaço, fazendo as manutenções que porventura se fizerem necessárias para o bom andamento do local.
- 1.5 É de responsabilidade da permissionária, todo o material de limpeza e de pessoal necessário para o funcionamento do mesmo.
- 1.6 O banheiro e a ducha, objetos do presente Edital, bem como, seus equipamentos sanitários, deverão ser mantidos em perfeito estado de limpeza e conservação, constantemente.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 Os interessados ficam convocados para comparecerem à Prefeitura Municipal de Guarapari, junto ao Protocolo Geral, situado à Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100, Jardim Boa Vista, no período **de 14 e 15 de Dezembro de 2020**, no horário de 09:00 (nove) às 17:00 (dezesete) horas, para protocolo do processo de cadastramento.

2.2 O processo de inscrição deverá conter os documentos listados abaixo:

I - Cópia da Cédula de Identidade do administrador da empresa;

II – Fotocópia do Contrato Social e respectivas alterações se houver.

III - O participante deverá comprovar aptidão para o desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto mediante apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, preferencialmente em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço, comprovando a aptidão do participante para o desempenho das atividades pertinentes e compatíveis em características com o objeto deste Edital, sem quaisquer restrições, sem emendas ou rasuras, cuja cláusula de maior relevância é instalação e manutenção de mobiliário urbano.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA**

IV - Prova de inscrição ATIVA no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), devidamente atualizado;

V - Certidões Negativas de Débito Estadual e Municipal;

VI - Certificado de Regularidade do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

VII - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Débitos Previdenciários, junto à Receita Federal;

VIII - Certidão Negativa de Débito Trabalhista CNDT válida.

2.4. As inscrições deverão ser feitas pelos interessados ou por procuração devidamente registrada para este fim.

3. DO CRONOGRAMA DO EDITAL

ITEM	ATIVIDADES	PERÍODO
1.	Publicação do Edital	14/12/2020
3.	Inscrição	14/12/2020 a 15/12/2020
4.	Resultado	16/12/2020
5.	Recurso	17/12/2020
6.	Resultado pós recurso	18/12/2020
7.	Assinatura do TPU	21/12/2020

4. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO – PONTUAÇÃO

I - Proposta Econômica vencedora será aquela que apresentar maior percentual de outorga mensal sobre a arrecadação mensal, em valor não inferior a 3% (três por cento).

II – Deverá ser considerado na proposta o valor de investimento de R\$ 50.000,00, que serão utilizados para melhorias nas instalações, sistema de cobrança e fornecimento de uniformes.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

5.1. São obrigações da permissionária, sem prejuízo de outras estabelecidas na legislação municipal.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA

- I. Manter em boas condições de uso e funcionamento as instalações elétricas, hidráulicas e as estruturas internas e externas dos banheiros e duchas, responsabilizando-se pelo pagamento das contas de água e esgoto e de energia elétrica entre outros encargos;
- II. A permissionária deverá manter no mínimo dezenove funcionários sendo, 14 (quatorze) recebedores e 4 (quatro) auxiliares de limpeza e 1(um) supervisor.
- III. Recolher, ao término diário da atividade, todo o lixo produzido, que será acondicionado em sacos plásticos descartáveis e retirado do local;
- IV. Findo o prazo da concessão, devolver os módulos de banheiros e duchas em perfeitas condições de uso e funcionamento;
- V. Funcionamento diário entre 8 horas às 23 horas durante o período da pandemia.
- VI. Após referido período, o horário de funcionamento será das 08:00 horas às 02:00h em dias úteis no máximo até a 00:00hs nos feriados, com possibilidade de prorrogação nos termos da Legislação Municipal, sendo em período específicos que será devidamente comunicado pela SETEC.
- VII. Realizar o pagamento referente o valor mensal conforme proposta elencada no Item 4 Inciso 3, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente de casa mês, iniciando a obrigação;
- VIII. Zelar pelo imóvel e demais bens concedidos pela Administração Pública;
- IX. Fornecer todos os materiais, equipamentos e tudo mais que se fizer necessário para a exploração comercial;
- X. A permissionária poderá explorar publicidade e propaganda em áreas internas e externas como receita acessória, desde que previamente aprovado pelo município.
- XI. Indenizar a Concedente por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis ou equipamentos, pela execução inadequada dos serviços por seus empregados e/ou fornecedores, podendo, entretanto, a seu exclusivo critério, optar pela reparação dos danos ou reposição dos bens;



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA

- XII. Na hipótese de extinção ou rescisão, devolver os equipamentos e bens nas mesmas condições e quantidades em que lhe forem entregues, deixando as instalações do local em perfeitas condições de funcionamento.
- XIII. Manter rigorosamente limpo e arrumado o local da permissão, bem como todo o entorno. Para tanto, deverão ser providenciadas, por conta da Permissionária, a higienização, a desinsetização e a imunização das áreas e instalações concedidas.
- XIV. Utilizar produtos de limpeza adequados à natureza dos serviços, de forma a se obter a ampla higienização do ambiente, e dos funcionários.
- XV. Coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços; cuidar da disciplina, controlar a frequência, a apresentação pessoal dos empregados; fiscalizar o uso dos equipamentos, bem como efetuar contato com a Administração, se necessário.
- XVI. Manter o seu pessoal devidamente uniformizado e identificado por crachá, zelando para que os mesmos se mantenham sempre com boa apresentação, limpos e asseados, devendo substituir imediatamente qualquer de seus empregados ou prepostos que sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da concedente ou que deixem de observar as regras de cortesia no trato com os usuários do espaço banheiros/duchas.
- XVII. Apresentar a lista geral de seus empregados, com dados pessoais de identificação, comunicando por escrito eventuais alterações ou substituições.
- XVIII. Assumir total e exclusivamente a responsabilidade por quaisquer ônus ou encargos relacionados com os seus empregados, na prestação dos serviços objeto do contrato, sejam eles decorrentes da Legislação Trabalhista, Social e Previdenciária, incluídas as indenizações por eventuais acidentes, moléstias e outras de natureza profissional e/ou ocupacional.
- XIX. Cumprir as exigências dos órgãos atrelados à Fiscalização, mantendo em local visível o comprovante de inspeção da Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I. Permitir o livre acesso da Permissionária e seus funcionários, no local.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA**

- II. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do contrato que estejam em desacordo com o avençado, para que sejam adotadas as devidas providências.
- III. Exigir a reparação de danos causados pelo uso indevido dos equipamentos e instalações físicas fornecidas para execução dos serviços.
- IV. Notificar a Permissionária por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- VI. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação da Permissionária, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.
- VII. Fiscalizar rigorosamente, através de um representante da Secretaria Municipal Requerente a execução dos serviços, estabelecendo se estes obedecem às condições e especificações mínimas exigidas pelo MUNICÍPIO.
- VIII. Comunicar antecipadamente a Permissionária alteração do horário de funcionamento na garantia da prestação de serviços a períodos específicos que há aumento de usuários nas orlas.

7- DA VIGÊNCIA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO

7.1 - A Vigência do Termo de Autorização será de 21 de dezembro de 2020 à 20 de abril de 2021.

8- DA COMISSÃO

8.1 Conforme Portaria/GABINETE Nº 159-2019, que nomeia membros da Comissão Especial de Ordenamento Territorial Urbano e Rural – CEOTUR.

8.2 Os casos omissos ou situações não previstas nesta Convocação serão decididos pela Comissão.

9. DAS PROIBIÇÕES

A PERMISSONÁRIA não poderá:



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA**

9.1 Alienar, ceder, trocar, emprestar, sublocar ou utilizar para outra finalidade o espaço permitido, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO, representado pela comissão e por escrito, bem como iniciar as atividades comerciais no local da permissão sem observar as normas do presente edital;

9.2 Utilizar a área para fins não previstos neste edital.

9.3 Ocupar espaço maior do que lhe foi autorizado/permitido;

9.4 Lançar, na área ou nos arredores detrito, gordura, água servida ou lixo de qualquer natureza, bem como desrespeitar norma de direito urbanístico ou ambiental;

10. DAS MULTAS E PENALIDADES:

10.1. O não cumprimento das normas estabelecidas no termo de permissão, sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I. Advertência por escrito;

II. Multa;

III. Cassação.

10.2. A multa por descumprimento contratual, será aplicada de acordo com a gravidade da infração limitada a 10 (dez) vezes a VRGL.

10.3. Havendo 03 (três) autuações por infrações da mesma natureza, por culpa do Permissionária, será cassada a Permissão de Uso, não gerando direito a indenização a Permissionária.

10.4. Não serão consideradas infrações quaisquer danos sofridos pelos módulos por ação de terceiros, devidamente comprovados, caso em que a permissionária deverá ser intimado a reparar o dano no prazo de 60 (sessenta) dias.

10.5. A Permissionária responde subsidiariamente por infrações cometidas por seu empregado.

10.6. A aplicação das penalidades observará a forma e os prazos previstos na legislação vigente.

Guarapari/ES, ____ de _____ de 2020.

Leticia Regina Silva Souza

Secretária de Turismo, Empreendedorismo e Cultura

Av. Munir Abud, Nº 234, Praia do Morro – Guarapari – Espírito Santo – Brasil – Tel.: 33623005
setec@guarapari.es.gov.br/ setecguarapari@gmail.com